



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – s/nº - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000

Telefone (27) 3742-0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

DECRETO Nº 1.543, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

*Estabelece o horário extraordinário de funcionamento da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte – ES.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 74, I, “o” da Lei Orgânica do Município:

**Considerando** a queda de arrecadação em função da atual conjuntura econômica e a necessidade de compatibilizar a realização de despesas com os valores das receitas arrecadadas, dando pleno cumprimento ao anexo de metas fiscais estabelecido pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e demais normas legais em vigor;

**Considerando** o aumento das despesas continuadas de pessoal, água, energia, telefonia, combustíveis, dentre outras e a necessidade de contenção de tais despesas nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

**Considerando** o Princípio da Continuidade, que consiste na não interrupção dos serviços prestados à população e seus usuários sendo imperativo assegurar o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;

**Considerando** que a redução da jornada de trabalho nos órgãos da Administração Pública Municipal contribuirá para a redução dos custos operacionais fixos;

### **D E C R E T A:**

Art. 1º Fica instituído, excepcionalmente, a partir de 16 de Outubro de 2017, o horário extraordinário de jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias e o horário de funcionamento das 07 (sete) horas as 13 (treze) horas nos órgãos públicos municipais e entidades do Município de São Domingos do Norte, observado o seguinte:

I – durante a vigência do expediente extraordinário, os servidores que, atualmente, cumprem expediente de 8 (oito) horas não terão redução de suas remunerações em virtude do cumprimento da carga horária extraordinária de 6 (seis) horas;

II – o horário de que trata este artigo não se aplica aos serviços públicos essenciais que possuem a sua própria dinâmica de funcionamento, a exemplo dos serviços de transportar pacientes para hospitais e plantões nos Postos Municipais de Saúde, manter a boa aparência e limpeza pública do centro da cidade, bairros e interior, atendimento ao produtor rural no NAC, necessidade da continuidade do abastecimento de água potável a população(SAAE), serviços educacionais, assistenciais, Conselho Tutelar e outros a serem definidos pelos Secretários Municipais de cada órgão ou entidade;

III – a jornada de trabalho extraordinária de 6 (seis) horas é contínua, com intervalo não superior a 15 (quinze) minutos em número máximo de 01 (um) intervalo.

§2º O labor executado dentro da quantidade de horas prevista para cada cargos no plano de carreira não será computado como horas extras, mesmo se for executado após o horário previsto no **caput** deste artigo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Rodovia Gether Lopes de Farias – s/nº - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000

Telefone (27) 3742-0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

Art. 2º Os servidores que estão à disposição ou cedidos e ou pertencentes a outros órgãos adistintos permanentes e autônomos não jurisdicionados continuarão executando os seus serviços de acordo com os horários dos locais onde estão lotados: Fórum, Incaper, Junta Militar e Conselho Tutelar conforme Art. 34 Inciso II da Lei Nº 850, de 21 de Dezembro de 2016, dentre outros.

Art. 3º A partir do dia 17 de Fevereiro de 2018, encerra-se o horário extraordinário de funcionamento da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte – ES, fica instituído a jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias excepcionalmente as sextas-feiras, em todas repartições públicas municipais, salvo os serviços essenciais mencionado no inciso II do Art.1º, deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

São Domingos do Norte-ES, em 10 de Outubro de 2017.

  
**PEDRO AMARILDO DALMONTE**  
Prefeito Municipal

